

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ CORPO DE BOMBEIROS MILITAR AJUDÂNCIA GERAL



# BELÉM-PARÁ, 07 DE OUTUBRO DE 2013. ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL Nº 188

Para conhecimento dos órgãos subordinados e devida execução, publico o seguinte:

# 1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS SEM ALTERAÇÃO

# 2ª PARTE - INSTRUÇÃO 1 - REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA ESCOLA DA VIDA DO

#### **CBMPA**

TÍTULO I DA ESTRUTURA DO PROGRAMA CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E VÍNCULO

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do "Programa Escola da Vida" do Estado do Pará.

Art. 2° Consideram-se, para efeitos deste Regimento, os seguintes conceitos:

I - CBMPA: Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

II - OBM: Organização Bombeiro Militar;

III- PEV: Programa Escola da Vida;

IV- POLOS DO PEV: Organização Bombeiro Militar onde se desenvolve o programa.

V - Brigada do PEV: É o Corpo de Alunos, de caráter civil, organizada em sua respectiva Sede, situada nas OBM's das diversas Regiões Administrativas;

VI – Aluno do PEV: É a criança e/ou adolescente, de 10 (dez) a 15 (quinze) anos de idade, de ambos os sexos, de família de baixa renda, devidamente matriculados no "Programa Escola da vida", situado nas OBM's das diversas Regiões Administrativas;

VII – Sede do PEV: É o espaço físico, distinto das instalações destinadas aos Bombeiros Militares, situada nas OBM's do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, onde serão desenvolvidas suas atividades.

- **Art. 3º.** O Programa Escola da Vida PEV, foi criado no dia 01 de abril de 1993 no quartel do 1º Grupamento Bombeiro Militar, bairro Cremação, pelo Comandante da Unidade na época CAP QOBM Raimundo Alexandre do Nascimento, em parceria com a Secretaria de Trabalho e Promoção Social (SETEPS);
- **Art. 4º.** O Programa Escola da Vida constitui atividade de responsabilidade social adotada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará-CBMPA, dentro do Plano Estadual de Segurança Pública para a Criança e o Adolescente, aprovado pela Resolução nº 026/01 CONSEP de 03/04/01 e de 13/07/90, que estabelece que a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente deve ser feita "por um conjunto articulado de ações Governamentais e não Governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- **Art. 5º.** A organização administrativa e pedagógica do Programa Escola da Vida PEV será regulamentada pelo presente Regimento.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS SEÇÃO I DA FINALIDADE

**Art. 6º.** O PEV tem por finalidade proporcionar às crianças e adolescentes de baixa renda, ações sócio-educativas que lhes assegurem um espaço de construção e promoção da cidadania.

#### SEÇÃO II

## DOS OBJETIVOS SUBSEÇÃO I DO OBJETIVO GERAL

Art. 7°. I – Disseminar a cultura de paz como forma de prevenção à violência por meio de atividades socioeducativas, culturais e desportivas às crianças e adolescentes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social do Estado do Pará, possibilitando que sejam protagonistas na transformação de sua realidade social, resgatando ou fortalecendo os vínculos familiares e comunitários, bem como o permanente diálogo em estabelecer atitudes adequadas que previnem e amenizem possíveis situações de emergência, oferecendo a oportunidade de completar sua educação, através do desempenho de práticas suplementares ao processo educativo, facultando aos mesmos um desenvolvimento mental, moral, social e físico, preparando-os para o exercício pleno de cidadania;

II - mobilizar a Sociedade, em geral, as Instituições Públicas e Privadas, Nacionais e Internacionais, através de ações, incentivos e programas destinados a gerar soluções eficazes e canalizar recursos destinados a apoiar o desenvolvimento de suas atividades.

# SUBSEÇÃO II

#### DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 8°. O PEV tem por Objetivos Específicos:

I - Fortalecer a convivência em grupo e os vínculos familiares e comunitários;

II - ocupar os Alunos do PEV com atividades cívicas, socioculturais, esportivas e

recreativas;

III - orientar os Alunos do PEV em noções de primeiros socorros, noções de salvamento, noções de extinção e prevenção a princípios de incêndio, noções de Defesa Civil, ética e cidadania, legislação de trânsito, prevenção de acidentes, atividades físicas de recreação e desporto, prevenção de doenças, meio ambiente, entre outros temas transversais;

IV- Promover o protagonismo juvenil;

V- Minimizar a evasão escolar e a ociosidade das crianças e adolescentes;

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO PESSOAL

Art. 9°. Nas atividades do PEV fica prevista a atuação do seguinte pessoal:

 I – Professores, Instrutores e/ou monitores do quadro efetivo do CBMPA, ou cedidos de outros órgãos públicos conforme legislação específica;

II - **Servidores Técnicos e de Apoio Administrativo** do quadro efetivo do CBMPA, contratados temporariamente pelo Estado, ou cedidos de outros órgãos públicos conforme legislação específica;

III- Pais e/ou Responsáveis legais pelas crianças e adolescentes atendidos.

# CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art.10. O PEV terá a seguinte estrutura funcional:

I – Coordenação Geral;

II – Coordenação Adjunta;

III- Conselho Executivo:

IV- Coordenadoria Operacional;

V- Coordenação de Polo;

VI - Área Técnica (composta por Pedagogos, Psicólogos, Assistentes Sociais, entre

outros);

VII – Corpo docente;

VIII - Apoio Administrativo;

IX – Brigada do PEV;

X – Da Representação de Pais e/ou Responsáveis legais.

#### SECÃO I

# DA COORDENAÇÃO GERAL

**Art. 11.** O PEV será **coordenado pelo Comandante Geral** do CBMPA que tem a responsabilidade de induzir e conduzir a consecução dos objetivos educacionais e a coerência da linha pedagógica gerada a partir do Projeto Político Pedagógico.

§1º A Coordenação Geral em conjunto com os profissionais de cada área técnica constituirão o *corpo técnico* do PEV, o qual terá a função consultiva e deliberativa, no sentido de planejar, organizar e coordenar todas as atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

§2º O Coordenador Geral poderá convocar reuniões extraordinárias conforme necessidade.

#### SEÇÃO II

#### DA COORDENAÇÃO ADJUNTA

**Art.12.** O Coordenador Adjunto será Oficial Combatente designado pelo Coordenador Geral, substituindo-o na sua ausência.

## **SEÇÃO III**

#### DO CONSELHO EXECUTIVO

**Art.13.** O Conselho Executivo será o organismo responsável pelo estabelecimento das políticas gerais de ação do programa, do provimento de meios necessários para o funcionamento dos pólos do PEV e da elaboração do Regimento; sendo composto por Coordenadores de pólos do PEV, nomeados por meio de portaria pela Coordenação Geral;

#### SEÇÃO IV

#### DA COORDENADORIA OPERACIONAL

**Art. 14º** A Coordenadoria Operacional será exercida por Oficial do CBMPA, indicado pelo Coordenador Geral, com atribuição de aplicar as políticas elaboradas pelo Conselho Executivo e administrar os meios disponíveis para o funcionamento dos polos do PEV.

# **SEÇÃO V**

#### DA COORDENAÇÃO DE POLO

Art. 15. O Comandante da Unidade é responsável pela coordenação do polo onde é executado o programa.

#### SEÇÃO VI

#### DA ÁREA TÉCNICA

**Art. 16.** Farão parte da Área Técnica, profissionais habilitados em seu respectivo conselho de Pedagogia, Psicologia, Assistência Social e que têm como responsabilidade precípua desenvolver ações, específicas das suas respectivas áreas, considerando a criança como um ser único e indivisível.

**Parágrafo único.** Poderão também fazer parte da Equipe Técnica, outros profissionais que atuem na área de Educação e/ou atividades afins.

## **SEÇÃO VII**

#### DO CORPO DOCENTE

**Art. 17.** Os professores e/ou instrutores que integram o Corpo Docente do PEV deverão ser profissionais legalmente habilitados e autorizados a trabalhar no programa.

**Parágrafo único.** Os militares que trabalham no PEV deverão ficar a disposição em tempo integral e, podendo concorrer com os serviços ordinários e extraordinários da corporação.

#### **SECÃO VIII**

#### DO APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 18.** A função será exercida por profissional Técnico Administrativo, subordinado diretamente às Coordenações, capaz de executar atividades que envolvem informação, redação, digitação, arquivamento e expedição de documentos.

#### **SEÇÃO IX**

# DA BRIGADA DO PEV

**Art. 19.** É o Corpo de Alunos (Alunos do PEV), de caráter civil, organizada em sua respectiva Sede, situada nas OBM's das diversas Regiões Administrativas.

#### SEÇÃO X

#### DA REPRESENTAÇÃO DE PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

**Art. 20.** A representação dos Pais ou Responsáveis legais, ligada diretamente às Coordenações, terá natureza consultiva, cabendo-lhe, quando convocado, opinar a respeito de questões pontuais do PEV relativas à ação, organização, funcionamento e relacionamento com a comunidade escolar, participando e se responsabilizando social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

# CAPÍTULO III

#### **DO ORGANOGRAMA**

**Art. 21.** O Organograma e as atribuições detalhadas das categorias funcionais que exercem suas atividades no PEV compõem um só documento, com o objetivo de demonstrar e esclarecer a estrutura do Programa, como também definir e orientar as tarefas de cada servidor.

#### **CAPÍTULO IV**

Das Atribuições e Perfil de militares e civis que atuam o Programa

# SEÇÃO I

Da Coordenação Geral

Art. 22. Compete à Coordenação Geral:

 I – Cuidar para que as atividades sejam desenvolvidas em acordo com o Projeto Político Pedagógico do PEV;

II - Arbitrar sobre impasses de natureza pessoal e administrativa que coloquem em risco o funcionamento do PEV:

III – Criar estratégias que garantam aos servidores do PEV, a participação em atividades relacionadas à atualização e ao aprimoramento profissional;

IV - Promover a integração harmoniosa de todos os profissionais do polo do PEV.

V - Representar o PEV em eventos e reuniões no âmbito do Governo Estadual;

VI - Fornecer dados, informações e outros indicadores aos usuários, setores interessados do Governo, e a outras instituições, respondendo por sua fidedignidade e atualização;

VII - Zelar pelo cumprimento do disposto neste regimento.

#### SECÃO II

# DA COORDENAÇÃO ADJUNTA

**Art. 23** Cabe ao Coordenador Adjunto às mesmas atribuições do Coordenador Geral, o substituindo na sua ausência.

## **SEÇÃO III**

## DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 24. Estabelecer as políticas gerais de ação do PEV;

Art. 25. Prover meios necessários para o funcionamento dos polos do PEV; e

Art. 26. Elaborar e reavaliar a cada dois anos o Regimento do PEV, visando o bom andamento do programa;

Parágrafo único: O conselho executivo será nomeado por meio de portaria do Coordenador Geral do PEV.

#### SECÃO IV

#### DA COORDENADORIA OPERACIONAL

Art. 27. Aplicar as políticas elaboradas pelo Conselho Executivo;

Art. 28. Administrar os meios disponíveis para o funcionamento dos polos do PEV.

#### SECÃO V

## DA COORDENAÇÃO DE POLO DO PEV

Art. 29. Compete a Coordenação de Polo:

 I – Apresentar anualmente à Coordenação Geral, o Plano de curso contendo as atividades a serem desenvolvidas no PEV no ano subsequente;

 II – Orientar e acompanhar todas as atividades desenvolvidas no PEV em comum acordo com a equipe técnica;

III - Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos professores e/ou instrutores;

- IV Recrutar e selecionar os profissionais que trabalharão no projeto;
- V Selecionar novos Alunos do PEV conforme critérios de admissão e número de vagas disponibilizadas pelo polo do PEV em suas respectivas Regiões Administrativas;
- VI Comunicar a coordenação geral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, qualquer atividade desenvolvida fora das dependências do polo onde funciona o projeto, tais como: Visitas, passeios, campanhas educativas, etc.;
  - VII Participar de reuniões técnicas previamente estabelecidas;
  - VIII- Manter atualizado o Sistema de Gerenciamento do PEV;

Parágrafo Único: Os coordenadores de polos que fizerem parte do Conselho executivo deverão observar suas atribuições de forma acumulativa.

## SEÇÃO VI DA ÁREA TÉCNICA

Art. 30. Compete à Equipe Técnica:

- I Planejar, Coordenar, executar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes à sua área de atuação;
  - II Participar de reuniões técnicas previamente estabelecidas;
  - III Apresentar às coordenações relatório das atividades desenvolvidas.

# SEÇÃO VII

## DO CORPO DOCENTE

Art. 31. Compete ao Corpo Docente:

- I Planejar, executar e avaliar atividades de estimulação que propiciem o desenvolvimento integral e harmonioso dos alunos dentro da proposta pedagógica definida pelo PEV;
- II Realizar ações de cuidados básicos dos alunos, tais como, alimentação, higiene e repouso;
  - III Zelar pela segurança física e emocional dos alunos;
  - IV Orientar e acompanhar os monitores de sua sala de aula;
  - V Manter atualizado os registros individuais de acompanhamento dos alunos;
- VI Identificar e encaminhar à equipe técnica os casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de acompanhamento diferenciado;
- VII Buscar o aprimoramento de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos, participando das reuniões de coordenação pedagógica e de outras oportunidades de formação continuada oferecidas pelo PEV;
- VIII Responsabilizar-se pelo uso, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais didáticos colocados à sua disposição.

## **SEÇÃO VIII**

## DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 32. Compete ao Apoio Administrativo:

- I Administrar o PEV analisando e assinando documentos, implementando rotinas e zelando pelo seu bom funcionamento;
- II Garantir a circulação e o acesso de todas as informações de interesse do Polo do PEV em tempo hábil;
- III Orientar e acompanhar todas as atividades administrativas relativas à folha de frequência, fluxo de documentos da vida funcional dos prestadores de serviço, de acordo com as normas específicas pré-estabelecidas;
- IV Diligenciar para que o ambiente físico e os bens patrimoniais do PEV sejam mantidos e preservados;

## **SEÇÃO IX**

tolerância:

# DA REPRESENTAÇÃO DE PAIS E/OU RESPONSÁVEIS

Art. 33. Compete aos Pais e/ou Responsáveis:

- I Participar de todas as reuniões, sob pena de suspensão do aluno do projeto, pela não participação em 03 (três) reuniões anuais consecutivas ou não;
  - II Levar e buscar os alunos com idade inferior a 13 (treze) anos;
  - III Cumprir os horários de entrada e saída dos alunos com 15 (quinze) minutos de
  - IV Comunicar com antecedência por escrito e/ou pessoalmente a impossibilidade de

buscar o aluno, indicando o responsável substituto, mediante apresentação de documento de identificação com foto;

- V Justificar juntos aos instrutores no prazo de 48h o motivo pela ausência do aluno;
- VI Levar ao conhecimento dos instrutores qualquer informação relevante sobre o aluno (doenças, alergias, restrições sobre atividade física e outros), que possa interferir nas suas atividades diárias;
- VII Providenciar os documentos referentes à matrícula, bem como atentar para o período estipulado para realização da mesma, preenchendo adequadamente a ficha de inscrição;
- VIII Autorizar ou não autorizar por escrito a participação do aluno a qualquer atividade realizada fora das dependências do polo, quando solicitado pela coordenação do projeto;
- IX Atentar para a aparência pessoal e higiene do aluno (unhas cortadas e limpas, cabelos cortados, uniformes limpos, e outros);
- X Solicitar informações sobre o aluno sempre que necessário, mediante solicitação prévia;
- XI Solicitar reunião extraordinária quando necessário, mediante justificativa prévia por escrito:
- XII Tomar conhecimento, de imediato, de qualquer irregularidade ocorrida com o aluno durante as atividades diárias;
  - XIII Atentar para as atividades propostas no calendário anual;
- XIV Apresentar receita médica para que seja feita a medicação adequada durante as atividades diárias;
- XV É de responsabilidade dos Pais e/ou Responsáveis o zelo pelo uniforme dos alunos do projeto;
  - XVI Participar do preenchimento do formulário de Avaliação do programa.

#### SEÇÃO X

#### PERFIL DE MILITARES E CIVIS PARA ATUAREM NO PROGRAMA

Art. 34. São pré-requisitos básicos para que os militares trabalhem no programa:

- I Disponibilidade de tempo;
- II Afinidade com trabalho que o programa se dispõe a executar;
- III Curso de graduação ou técnico em áreas afins do projeto (educação, psicologia, assistência social, enfermagem, atividade física, artes, artes marciais, entre outros);
  - IV Estar no comportamento bom e não ter registro de comportamentos inadequados; e V Estar apto em avaliação psicológica.
- **Art. 35.** Os militares que trabalham no programa deverão ficar a disposição em tempo integral, podendo concorrer com os serviços ordinários e extraordinários da corporação.
- **Art. 36.** São pré-requisitos básicos necessários para civis em regime de contrato e voluntariado que trabalham no programa:
  - I Afinidade com trabalho que o programa se dispõe a executar;
- II Curso de graduação ou técnico em áreas afins do projeto com comprovação (educação, psicologia, assistência social, enfermagem, atividade física, artes, artes marciais, entre outros);
  - III Estar apto em avaliação psicológica.
- **Art. 37.** Todos os profissionais envolvidos no Programa deverão observar ao que preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente sob pena de sofrerem sanções pela sua não observância.

#### TÍTULO III

Da Clientela, do Atendimento, da Matrícula, dos direitos, dos deveres e das penalidades.

# CAPÍTULO I DA CLIENTELA

**Art. 38.** O PEV atenderá crianças e adolescentes na faixa etária de 10 a 15 anos de família de baixa renda em situações de vulnerabilidade social.

# CAPÍTULO II DO ATENDIMENTO

- **Art. 39.** O atendimento das crianças e adolescentes do PEV será realizado 3 vezes por semana, no contra turno escolar, no horário das 08h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, com duração de 9h semanais abrangendo duas turmas com no máximo 40 alunos cada.
  - §1º. A escolha do horário de atendimento será feita pelos pais ou responsáveis legais,

dentro da disponibilidade de vagas.

justificativas;

§2º. O atendimento do polo do PEV nos dias não constituídos no Art. 38 será realizado de forma excepcional e autorizadas pelo coordenador de polo.

## CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

**Art. 40.** O número de vagas ofertadas à comunidade depende da estrutura física e da quantidade de profissionais disponíveis em cada polo de funcionamento do programa.

**Parágrafo único.** Na hipótese de vagas não preenchidas e outros casos omissos fica a cargo da Coordenação Geral decidir a respeito.

Art. 41. A Matrícula será efetuada via internet, na primeira semana do mês de fevereiro.

**Art.42.** A Matrícula somente será efetivada mediante os critérios e a entrega dos documentos especificados a seguir no polo do PEV:

I – Estar matriculado em rede de ensino formal;

II – Apresentar comprovante de renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos;

III – Estar dentro da faixa etária de 10 a 15 anos;

IV- Residir, preferencialmente, no entorno da OBM.

V – Apresentar cópias e originais dos seguintes documentos: Certidão de Nascimento,
 Comprovante de matrícula escolar, comprovante de residência, duas fotos 3x4, comprovante de renda do responsável;

VI – Preencher ficha de inscrição padrão disponibilizado pela internet.

**Art. 43.** A manutenção da Matrícula no PEV dependerá da frequência da criança e do adolescente, podendo estes ser desligados nos seguintes casos:

I – Ter frequência menor que 75% no programa durante o semestre, sem justificativa;

II - Após ser atingido o limite de idade, previsto no art. 38;

III – Falta dos Pais e/ou responsáveis legais em três reuniões ordinárias, sem

IV – Deixar de frequentar a rede de ensino;

V - A pedido expresso dos pais ou responsáveis legais;

VI – Ser reprovado na rede de ensino formal;

VII- Apresentar durante o ano quatro advertências e/ou duas suspensões disciplinares

§1º Na hipótese da não possibilidade de rematrícula do Aluno do PEV por motivos pertinentes ao artigo 43, incisos I, III, IV, VI e VII a Coordenação de Polo deverá utilizar a Rede de Assistência Social do seu município, realizando o encaminhamento familiar.

§2º Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral do PEV.

**Art. 44.** O aluno do PEV que tiver completado no mínimo 01(um) ano de programa e tiver idade de 15 anos não poderá efetivar sua matricula para o ano seguinte.

**Parágrafo único:** Não serão ofertadas vagas a adolescentes que completem 16 anos durante o ano da inscrição.

# CAPÍTULO IV DOS DIREITOS

Art. 45. São direitos dos Alunos do PEV:

I – Ser disponibilizado material didático para as instruções:

 II – Ser tratado com respeito e ser reconhecido pelos Bombeiros Militares, e demais servidores civis, como integrantes do Programa Escola da Vida;

III – Receber instruções com qualidade;

IV- Estar sempre em Instrução acompanhados por no mínimo 01 (um) Bombeiro Militar

 V – Reclamar diretamente ao coordenador do polo de atuação do programa, quando sentir-se ofendido.

# CAPÍTULO V DOS DEVERES

Art. 46. São deveres dos Alunos do PEV:

I – Não fumar e não ingerir bebida alcoólica;

II – Não utilizar o uniforme do projeto em locais incompatíveis;

 III – Manter a sua média escolar com aproveitamento e no final do ano letivo, ser aprovado para a próxima série;

- IV Pautar-se pela urbanidade e civilidade para com todas as pessoas;
- V Obedecer às normas, leis e regulamentos vigentes.

# **CAPÍTULO VI**

#### DAS PENALIDADES

- **Art. 47.** Depois de orientados os Alunos do PEV estarão sujeitos as seguintes penalidades disciplinares:
  - I Advertência;
  - II Suspensão;
  - III Desligamento do programa.
- **Parágrafo único.** Todos os Alunos do PEV serão orientados constantemente, objetivando evitar que o aluno cometa atos em desacordo com as diretrizes internas do PEV, sendo que essa orientação poderá ser feita individualmente ou coletivamente na presença ou não dos seus responsáveis.
- **Art. 48.** A advertência será aplicada ao Aluno do PEV, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave, são as seguintes:
- I Ausentar-se da Unidade durante as instruções, sem prévia autorização do responsável imediato;
- II Retirar ou se apossar, sem prévia autorização do responsável competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III Promover manifestação de desapreço nas dependências ou extensão do programa, a qualquer colega, instrutor ou monitor, assim como a outrem que esteja na função de educando ou a quem tenha o dever de respeito;
  - IV Não exercer com zelo e dedicação as atribuições a ele imposta:
  - V Descumprir as ordens legais do responsável competente;
  - VI Não zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio do polo;
  - VII Não ser assíduo:
  - VIII Não se dirigir com respeito às pessoas;
- IX Tentar auferir vantagem material ou financeira contra qualquer pessoa nas dependências do polo;
- X Manter relações amorosas nas dependências do pólo do PEV, desde que não seja considerado ato grave ou gravíssimo:
- XI Faltar à verdade, nas dependências do polo ou em sua extensão, por malícia ou má fé;
- XII Deixar de comunicar ao responsável competente, ou a quem esteja substituindo, faltas ou irregularidades que tenha presenciado ou que tenha tido ciência;
- XIII Aconselhar ou concorrer para não ser cumprida qualquer ordem do responsável competente, ou para que seja retardada a sua execução;
- XIV Frequentar, sem motivo justo, lugares incompatíveis com a situação de crianças e adolescentes.
  - XV Fazer uso indevido do uniforme do programa;
  - XVI Dirigir-se ou referir-se de modo desrespeitoso ao seu responsável competente;
- XVII Praticar qualquer ato que seja incompatível com a função de aluno, avaliados pela coordenação do polo, no estabelecimento que esteja inscrito ou visitando.
- **Parágrafo único.** O ato de advertência será tomado na presença do responsável, que por vez será informado mediante solicitação de comparecimento a OBM remetido pela coordenação do polo.
- **Art. 49.** A suspensão será aplicada ao aluno em caso de reincidência das faltas punidas com advertências e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de desligamento do aluno, analisadas criteriosamente pela coordenação do polo que esteja inscrito.
- **Art. 50.** As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de cada ano que terá coincidentemente, no início do período letivo.
- **Art. 51.** O desligamento do aluno do PEV poderá ocorrer a qualquer momento no período do ano letivo nos seguintes casos:
  - I Atingir 02 (duas) suspensões e/ou 04 (quatro) advertências;
  - II For flagrado em atitudes que atentem contra os bons costumes;
- III Causar ou concorrer para que outrem cause lesão corporal de qualquer natureza, de forma dolosa, a qualquer pessoa no interior das dependências do polo;
  - IV Participar de atos de grave indisciplina, plenamente comprovados;

V – Entregar-se à prática de vícios ou atos atentatórios aos bons costumes.

**§2º** Os casos não abrangidos pelos art. 48 e art. 51, serão, criteriosamente, analisados pelas coordenações dos polos juntamente com a coordenação geral do programa.

**§3º** Na hipótese de desligamento, conforme o artigo 51, a Coordenação de Polo deverá utilizar a Rede de Assistência Social do seu município, realizando o encaminhamento familiar.

# TÍTULO IV

#### **DO PLANO DE CURSO**

**Art. 52.** O Plano de Curso do PEV diz respeito aos serviços técnicos pedagógicos complementares como: calendário de Instruções, formação das turmas e normas internas.

Parágrafo único. A elaboração do Plano de Curso é de competência do polo do PEV.

## **CAPÍTULO I**

# DO CALENDÁRIO DE INSTRUÇÕES

**Art. 53.** O Calendário de Instruções do PEV é o instrumento normativo onde se indicam os dias letivos a serem cumpridos, o recesso e as férias dos alunos do projeto, bem como todas as atividades propostas na *metodologia de projetos* e outras atividades correlatas.

§1º. O Calendário de Instruções é elaborado ao final de cada ano letivo para vigorar no

§2º. Cada polo do PEV deverá encaminhar a Coordenação Geral o quadro de instrução

mensal (QIM)

ano seguinte;

**§3º**. Cada término de ano letivo, a Coordenação do Polo do PEV deverá encaminhar relatório final das atividades do PEV à Coordenação Geral.

**§4º**. A coordenação adjunta deverá realizar a semana pedagógica do PEV antes do início de cada ano letivo.

**Art. 54°.** As atividades do PEV com as crianças e adolescentes têm seu início previsto para a 1ª (primeira) semana do mês de março e encerramento na 2ª (segunda) semana de dezembro de cada ano, tendo recesso na 3ª (terceira) semana de junho, retornando suas atividades na 1ª(primeira) semana de agosto.

#### CAPÍTULO II

## DA FORMAÇÃO DAS TURMAS

**Art. 55.** As crianças e adolescentes serão agrupados de maneira flexível, considerando seu desenvolvimento físico, psicológico, cognitivo e social, estabelecendo o período da manhã para o funcionamento das atividades e atendimento dos Alunos do PEV na faixa etária de 13 a 15 anos e o período da tarde para o funcionamento das atividades e atendimento dos Alunos do PEV na faixa etária de 10 a 12 anos a modo a ter o menor intervalo entre a criança mais nova e a mais velha.

**Art. 56.** Cada turma será composta por no máximo 40 (quarenta) alunos, que deverá ter no mínimo um monitor e um instrutor/professor durante todo o tempo da atividade.

# TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA CAPÍTULO I DO CONTEÚDO PEDAGÓGICO

**Art. 57.** O Conteúdo Pedagógico básico trabalhado no PEV é de "ações sócio-educativas" contextualizadas nas dimensões cognitiva, afetivo-social e formação de hábitos, respeitando sempre os limites e as etapas de desenvolvimento de cada Aluno do PEV.

- a) Estudo e prática Bombeiro Militar Ordem Unida;
- b) Noções de prevenção e extinção a princípio de incêndio;
- c) Noções básicas de salvamentos terrestre, aquático e aéreo;
- d) Noções básicas de primeiros socorros;
- e) Módulo regional
- f) Jogos, Desportos, Recreação, Jogos internos;
- g) Higiene pessoal/coletivo e prevenção de doenças;
- h) Prevenção ao uso de drogas
- i) Ética e Cidadania:
- j) Educação e Saúde;
- k) Educação ambiental;
- I) Noções básicas de informática;

- m) Temas transversais
- n) Programações festivas/passeios/visitas

#### **CAPÍTULO II**

#### DO PLANEJAMENTO

**Art. 58.** O Planejamento das atividades pedagógicas tem como referência os eixos norteadores e a metodologia de projetos já previstos no Projeto político pedagógico do PEV.

# CAPÍTULO III DA AVALIAÇÃO

**Art. 59.** A Avaliação tem como base a correspondência entre a proposta de trabalho prevista, os objetivos do programa, sua execução e seu resultado, sobretudo o avanço social.

**Art. 60.** Os alunos serão submetidos bimestralmente à avaliação que terá cunho qualitativo por meio do Corpo Técnico de cada polo sobre os conteúdos ministrados durante o bimestre através dos seguintes instrumentos avaliativos:

I - Redação 40%;

II - Roda de Debates 30%; e.

III - Apresentação de Trabalhos 30%

**Parágrafo único.** Ao final de cada ano letivo, todos os polos do PEV, bem como os seus docentes serão avaliados pelos pais/responsáveis e alunos do PEV, os quais terão que avaliar o programa, a fim de possibilitar a coordenação verificar se os seus objetivos e metas do PEV estão sendo alcançados, e identificar as deficiências e potencialidades. Essa avaliação será realizada por meio de formulário:

1ª Fase – para os profissionais que trabalham no programa;

2ª Fase – para os pais e/ou responsáveis legais;

3ª Fase – para os alunos do programa.

#### TÍTULO VI

#### DOS CONVÊNIOS E PARCERIAS

**Art. 61**. Todo e qualquer convênio ou parceria com órgãos públicos, privados, Fundações, ONGs, entre outras, devem ser analisados e autorizados pelo Coordenador Geral do PEV, antes de sua concretização.

#### TÍTULO VII

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pela Coordenação

Geral.

JOÃO **HILBERTO** DE SOUSA FIGUEIREDO – CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Geral do PEV

# 3º PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS SEM ALTERAÇÃO

# 4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA SEM ALTERAÇÃO

JOÃO HILBERTO SOUSA DE FIGUEIREDO – CEL QOBM Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Confere com o Original:

# HELIEL FRANKLIN MONTEIRO – CEL QOBM Ajudante Geral do CBMPA